



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe Sobre Alteração das Atribuições do Cargo de “Encarregado de Cemitério I” bem com dispõe sobre a Realocação ou Migração do Cargo de “Auxiliar de Enfermagem” em “Técnico de Enfermagem” e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada as atribuições do Cargo de “Encarregado de Cemitério I”, contidas no ANEXO VI, item 1.3, da Lei 974 de 15 de maio de 2003, passando o titular a exercer as seguintes atribuições:

- Desenvolvimento de atividades braçais junto ao cemitério público e/ou outros locais públicos;
- Realizar a limpeza do cemitério, organizar de forma racional o uso do solo do cemitério, abrir valas, covas para sepultamento, cuidar das árvores, arbustos, jardins, cuidar de calçadas, muros, limpeza e outras similares necessárias aos cuidados de boa aparência do local destinado aos mortos;
- Executar outras atividades compatíveis, conforme a necessidades de bens e/ou Patrimônio Público;
- Havendo disponibilidade e necessidade, o Servidor lotado no cargo realizará outras funções como limpeza e capina de praças públicas ou outras atividades da mesma natureza.

Artigo 2º - Fica os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem I e II, criado pela Lei 974/2003 e novas vagas criadas pela Lei 1.163/2009, os quais, todos, já possuem habilitação técnica para tanto, junto a entidade de classe, realocados para o cargo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei 1.303/2013, seguindo assim determinação do Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo Único: Pela realocação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, ficará extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval/MG, 22 de novembro de 2019.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

PROTOCOLO Nº 202/19

DATA 29/11/2019

Assinatura do Funcionário